AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-8800 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

DECRETO Nº 1296, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Institui modelo de Nota Fiscal de Serviços do Microempreendedor Individual – MEI (NF-MEI).

O Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Microempreendedor Individual – MEI emitirá a Nota Fiscal Simplificada de Serviços de Microempreendedor Individual (NF– MEI), conforme modelo previsto no anexo único deste Decreto, sempre que prestar serviço a tomador cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), inclusive condomínio edilício, nas seguintes situações:

I – no momento da prestação do serviço;

II – ao receber adiantamento, sinal ou pagamento antecipado, inclusive em bens ou direitos, relativo à prestação.

§ 1º É facultado ao Microempreendedor Individual (MEI) utilizar-se do documento fiscal de que trata este artigo quando prestar serviço à pessoa física.

§ 2º O documento fiscal deverá conter:

I – a denominação "Nota Fiscal Simplificada de Serviços de Microempreendedor Individual – NF MEI";

II – o nome, o endereço e o número da inscrição do emitente no CNPJ;

III – o número da inscrição municipal do emitente;

IV – a data da emissão;

V – o número de ordem e o da via;

VI – o nome, o endereço e o número da inscrição do tomador no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

VII – a discriminação dos serviços prestados;

VIII – o valor da operação; e

IX – o recibo assinado pelo Microempreendedor Individual - MEI.

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-8800 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

§ 3º A Nota Fiscal Simplificada de Serviços de Microempreendedor Individual (NF–MEI):

I – poderá ser impressa em estabelecimento gráfico ou criado em programa

editor de texto;

II – não será objeto de autorização prévia do Fisco;

III – terá dimensão não inferior a 10,5 cm x 10,5 cm;

IV – será emitido obedecendo a sequência numérica em ordem crescente, vedada a supressão ou a repetição de números dessa sequência;

V – será extraído com decalque a carbono, no mínimo em duas vias, que terão a seguinte destinação:

a) primeira via, ao tomador do serviço; e

b) segunda via, mantida em poder do Microempreendedor Individual para exibição ao Fisco.

§ 4º As informações de que tratam os incisos I e II do §2º deverão ser impressas tipograficamente ou já constar do documento antes de qualquer preenchimento manual.

Art. 2º Para efeitos do artigo anterior, o tratamento reservado ao Microempreendedor Individual (MEI) não se confunde com o tratamento reservado ao profissional autônomo de que trata o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2012.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 1296, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

MODELO DE NOTA FISCAL DO MEI

DOCUMENTO FISCAL SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Extraído em _____ vias

NOME DO EMITENTE: _____

ENDEREÇO DO EMITENTE: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

DATA DE EMISSÃO: _____ N° _____

1ª via: tomador de serviço

Tomador do(s) serviço(s)

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

CNPJ/CPF: _____

Discriminação dos serviços: _____

Declaro que recebi a importância de R$_____

Assinatura do Empreendedor Individual